



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB**

Processo n.º 08000225820198151071

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., REFUTAR o pedido da parte autora constante no ID 44409073 - Petição.

**Conforme ID 43990885**, este demandado apresentou cumprimento da obrigação de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC e IMPUGNOU, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, o cálculo apresentado pela parte autora, eis que em EVIDENTE DISSONÂNCIA com a condenação imposta.

Importante salientar que a divergência pode ser apurada pela simples verificação dos argumentos expostos na impugnação supracitada, sem necessidade de remessa à contadaria. Inclusive, destaca-se que a parte autora NÃO REBATEU os argumentos inseridos, limitando-se tão somente a postular pagamento de saldo remanescente que, por óbvio, NÃO é devido. Desta forma, reporta-se aos argumentos contidos na impugnação ID 43990885 e pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação, tendo em vista o flagrante excesso de execução e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JACARAU, 22 de junho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**